



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 106/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GRTERTC.”

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 24 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria.

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatórioEste é o relatório.

*Leonardo S. Rodrigues*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 414/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GRTERTC.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 057/2025, vejamos:

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GRTERTC.”*

A medida justifica-se pela relevância, complexidade e responsabilidade técnica inerentes às atividades desempenhadas por esses servidores, que envolvem a coleta, conferência, consolidação e transmissão de informações de pessoal, as quais subsidiam o controle e a fiscalização da gestão pública municipal.

O cumprimento das exigências do TCE-ES demanda conhecimento técnico especializado, atualização constante quanto à legislação vigente e rigoroso zelo pela exatidão dos dados encaminhados, sob pena de o Município sofrer advertências, multas, bloqueios de sistemas e demais sanções administrativas. Dessa forma, o servidor responsável pela remessa assume papel estratégico para a regularidade da gestão fiscal e a transparência dos atos administrativos.

A instituição da gratificação proposta não representa privilégio, mas sim reconhecimento do encargo adicional de responsabilidade técnica assumido pelo servidor, que ultrapassa as atribuições ordinárias do cargo. Além disso, a

*Desemb. Rodrigo*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1330

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

medida contribui para estimular a eficiência, a precisão e a pontualidade no envio das informações exigidas pelos órgãos de controle.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por reconhecerem o evidente interesse público e a necessidade administrativa da medida ora proposta.

Atenciosamente,

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

#### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II – representar o Município em juízo e fora dele;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: emfes@ligbr.com.br





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 106/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 414/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 105/2025**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GRTERTC.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2025.

  
Leolino de Oliveira Costa Neto

**PRESIDENTE**

  
Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

  
Leonardo da Silva Rodrigues

**MEMBRO E RELATOR**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfesa@tigbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.